

**EMENDA Nº -PLEN**  
(ao PL nº 2630, de 2020)

Acrescente-se o seguinte inciso XII ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020:

“**Art. 4º** .....

.....  
XII – campanha virtual: qualquer atividade na internet de promoção de posições políticas ou de interesses comerciais que possa ser vinculada a grupo político ou empresarial específico, independentemente de remuneração.”

Acrescente-se os seguintes § 1º, 2º e 3º ao art. 27 do Projeto de Lei nº 2.630, de 2020:

**Art. 27.** .....

§ 1º Aos servidores investidos em cargos públicos de caráter efetivo é vedada a realização de campanha virtual.

§ 2º A realização de campanha virtual por servidores públicos efetivos será considerada crime contra a administração pública, nos termos do art. 132, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Não será considerada campanha virtual a simples manifestação de pensamento pelo servidor público na internet, desde que ocorra livre de vinculação a grupo político ou empresarial específico”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No âmbito do debate promovido pelo Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, que toma medidas para combater a desinformação e tornar mais transparente a informação patrocinada na internet, entendo cabível se discutir a responsabilidade do servidor público efetivo.

Mais do que outros cidadãos, o servidor investido em cargo permanente da estrutura estatal precisa estar consciente da importância de



utilizar adequadamente as redes sociais e outras aplicações na internet com poder de comunicação, adotando uma postura neutra no embate político e no uso comercial que se desenrola na Grande Rede.

Trata-se de separar o aparato estatal, a “coisa pública”, da estrutura partidária e corporativa, de forma que a representação de interesses particulares, políticos ou comerciais, se desenvolva de forma independente e, sobretudo, transparente.

Nessa linha, proponho emenda para vedar o uso de aplicações na internet por servidores públicos efetivos para realização de campanhas promocionais (“lobby”) em favor de grupos políticos ou empresas. Para tal, adoto uma definição para o termo “campanha virtual” que atende aos propósitos pretendidos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20046.01648-90